



NOTA JUSTIFICATIVA

Alteração à Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes) *(Proposta de lei)*

De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), se a autorização de permanência, na qualidade de trabalhador, concedida ao trabalhador não residente, for revogada, ou caducar pelo decurso do respectivo prazo, não pode ser emitida nova autorização a favor do mesmo não residente antes de decorrido um prazo de seis meses (conhecido por regime do “período de impedimento”), salvo as situações previstas expressamente na lei. Por outras palavras, actualmente o trabalhador não residente só fica sujeito ao regime do “período de impedimento” quando resolve o contrato de trabalho sem justa causa.

Nos termos da lei vigente, o trabalhador não residente que não cumpre os seus deveres e é despedido com justa causa pelo seu empregador não está sujeito ao “período de impedimento”. A fim de evitar a ocorrência de situações injustas ou irregulares, já que a contratação de trabalhadores não residentes visa apenas suprir a insuficiência de trabalhadores residentes, assegurar o desenvolvimento estável do mercado de emprego da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e garantir os direitos e interesses dos empregadores e trabalhadores, o Governo da RAEM entende ser necessário alterar o actual regime do “período de impedimento”, respondendo assim às aspirações sociais.

A alteração desta proposta de lei tem como objectivo principal abranger o não residente no âmbito do “período de impedimento” em caso de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador com justa causa. Ao mesmo tempo, tendo em conta que, quando o trabalhador não residente vem para Macau trabalhar, tem conhecimento e concorda com o tipo de trabalho para o qual foi contratado durante o prazo estipulado no contrato, a proposta de lei vem ainda determinar que, quando o contrato de trabalho cesse antes de expirado o respectivo prazo de validade e o não residente não fique sujeito ao “período de impedimento”, o Governo da RAEM



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

só emitirá nova autorização de permanência a esse não residente se nos seis meses seguintes, o trabalhador vier a exercer funções idênticas às autorizadas no âmbito da sua última autorização de contratação, mesmo quando esta cessação se integrar numa das seguintes situações:

- revogação da autorização de contratação concedida ao empregador;
- cessação da relação de trabalho por mútuo acordo entre o empregador e o trabalhador;
- resolução sem justa causa ou denúncia do contrato de trabalho por iniciativa do empregador; ou
- resolução do contrato por justa causa invocada pelo trabalhador.